



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1347, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS DIÁRIAS
PAGAS EM VIAGENS À SERVIÇO DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO necessidade de se atualizada a normatização referente ao pagamento de diárias;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de compatibilização dos valores das diárias com a sua finalidade;

DECRETA:

Art. 1º Os valores pagos à título de diária aos servidores públicos do município, inclusive servidores contratados, bem como aos seus agentes políticos, gestores, e membros de conselhos municipais, serão realizados na forma do presente, e obedecerão o disposto no Anexo I, tabelas I e II, parte integrante do presente Decreto Municipal, combinado com seus demais dispositivos.

§ 1º As diárias para dois ou mais servidores em deslocamentos para um mesmo evento, terá seu pagamento efetuado pelo valor devido àquele de maior nível hierárquico.

§ 2º As solitações de pagamento de diárias, deverão ser realizadas em documento próprio, conforme Anexo II do presente Decreto Municipal.

Art. 2º O pagamento de despesas, através ^o regime de diárias, cobrirá exclusivamente as despesas com alimentação e hospedagem;

§ 1º Os custos com o deslocamento eventual no local de destino da viagem, para a participação em cursos, feiras ou eventos de capacitação profissional, entre outros, por interesse da administração, serão cobertos com os valores das diárias.

§ 2º Os cursos, capacitações e treinamentos devem ser disponibilizados preferencialmente a servidores municipais efetivos, e em qualquer hipótese, deve



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

guardar relação com seu cargo ou função, e ser devidamente justificado pelo gestor da unidade orçamentária quando se tratar de servidores contratados.

§ 3º Quando da solicitação de diárias, conforme Anexo II do presente, deverá o servidor comprovar que o evento realizar-se-á, fazendo a juntada de convite, programação, folders, etc.

Art. 3º As despesas com locomoção poderão, dentre outras formas, ser pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso através de dotação orçamentária específica, não sendo estas cobertas pelo valor da diária.

§ 1º Consideram-se como despesas com locomoção, previstas no caput, os custos com transporte de ida e retorno do município de origem.

§ 2º A utilização de transporte aéreo somente será concedida mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, e deverá ser devidamente justificada a necessidade pelo servidor requisitante.

Art. 4º O pagamento de taxas de inscrições em eventos ou cursos, quando houver, serão realizadas pelo município, também poderão ser pagos através de adiantamento de despesas ou reembolso, desde que requisitado dentro de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Os valores das diárias, e faixas de enquadramento estão definidos no Anexo I, Tabelas I e II deste decreto e poderão ser reajustados e alterados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo I, serão devidos à razão de 50% (cinquenta por cento) daqueles ali consignados, quando os eventos tiverem duração de até 4 (quatro horas).

Art. 6º Com exceção dos casos de emergência, que devem ser devidamente justificados, as secretarias, órgãos e entidades deverão realizar programação antecipada das diárias a serem concedidas.

Parágrafo Único. Toda a documentação referente a requisição de diárias e adiantamentos para viagens deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, para empenho e posterior pagamento.

Art. 7º O servidor/usuário deverá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, apresentar o **relatório de viagem à Secretaria de Controle Interno** e/ou restituir valores recebidos em excesso, conforme orientação da Secretária Municipal de Finanças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

§ 1º Deverão ser anexados ao relatório, documentos comprobatórios tais como: certificados, declaração de participação, cópia de lista de presença, fotografias, comprovação do deslocamento, entre outros.

§ 2º Não se fará novo pagamento de diária e/ou adiantamento à aquele que não tenha prestado contas do anterior recebimento.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições do decreto Municipal nº 591 de 09/04/2025.

Japaratuba/SE, 12 de agosto de 2026.

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

ANEXO I
DECRETO MUNICIPAL Nº 1347, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

TABELA I

Dentro do Estado:

BENEFICIÁRIO	Com pernoite R\$	Sem pernoite R\$
Prefeito	551,40	330,84
Vice Prefeito	441,12	264,85
Secretários Municipais/Chefe de Gabinete/Procurador/Secretário adjunto e Sub Procurador	352,89	211,73
Coordenador de Área/Assessoria	282,31	169,38
Coordenador de Departamento /Coordenador de Setor / Assessores de Projetos e Setor	225,85	135,51
Demais Servidores e Conselheiros Municipais	180,68	108,40

TABELA II

Fora do Estado:

BENEFICIÁRIO	Com pernoite R\$	Sem pernoite R\$
Prefeito	1.147,10	688,26
Vice Prefeito	1.032,39	619,43
Secretários Municipais/Chefe de Gabinete/Procurador/Secretário adjunto e Sub Procurador	825,91	495,54
Coordenador de Área/Assessoria	660,72	396,43
Coordenador de Departamento /Coordenador de Setor / Assessores de Projetos e Setor	528,58	317,14
Demais Servidores e Conselheiros Municipais	422,86	253,69

Japaratuba/SE, 12 de agosto de 2026.

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal